

Lei nº 1/53

Dispõe sobre Auxílio-Maternidade aos servidores municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta

decreta e eu, Presidente do Legislativo, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, a partir de 1º de Janeiro de 1953, o Auxílio-Maternidade destinado a todos os servidores do Município, efetivos, contratados, mensalistas e diaristas.

Artigo 2º - Quando ambos os cônjuges forem servidores municipais, caberá ao pai requerer o benefício desta lei.

Artigo 3º - O auxílio será concedido na base de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), por filho, ainda que nati-morto.

Parágrafo único - A importância mencionada neste artigo será invariável, ainda que ocorra o nascimento de gêmeos.

Artigo 4º - Vetado

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 1º de Julho de 1953

(a a) Waldemar Toledo Funck,

Presidente da Câmara Municipal

Caetano Ficcioni

1º Secretário da Câmara Municipal

A presente Lei foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bragança Paulista na data supra.